



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a obrigatoriedade de protocolos de acolhimento e garantia de estabilidade provisória para funcionárias vítimas de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 392-D:

"Art. 392-D. À empregada vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é garantida a manutenção do vínculo trabalhista, na condição de interrupção do contrato de trabalho, por até 6 (seis) meses, quando o afastamento for determinado por medida judicial.

§ 1º Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada que comunicar formalmente ao empregador a situação de violência, pelo período de 12 (doze) meses após a comunicação ou após o encerramento da medida protetiva judicial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 2º O empregador deverá garantir a transferência da empregada para outra unidade da empresa, se houver, ou a prioridade no regime de teletrabalho, quando houver risco à sua integridade física no local de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito das relações de trabalho, mediante a inclusão, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de garantias específicas voltadas à manutenção do vínculo empregatício, à estabilidade provisória e à adoção de medidas de acolhimento no ambiente laboral.

A violência doméstica e familiar constitui uma das mais graves violações de direitos humanos no País, com impactos diretos não apenas na integridade física e psicológica das vítimas, mas também em sua autonomia econômica e inserção no mercado de trabalho. Muitas mulheres, ao enfrentarem situações de violência, veem-se obrigadas a se afastar de suas atividades profissionais, seja por determinação judicial, seja por questões de segurança, o que frequentemente resulta em perda de renda e agravamento da vulnerabilidade social.

Nesse contexto, a garantia de manutenção do vínculo trabalhista durante o período de afastamento determinado por medida protetiva judicial revela-se medida essencial para assegurar condições mínimas de proteção. Ao caracterizar esse afastamento como interrupção do contrato de trabalho, a proposta evita prejuízos à empregada e contribui para que ela possa priorizar sua segurança e recuperação, sem o temor imediato da perda do emprego.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267882775400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Adicionalmente, a instituição de estabilidade provisória após a comunicação formal da situação de violência ou o término da medida protetiva busca coibir práticas discriminatórias e demissões arbitrárias motivadas por preconceito ou por receio empresarial de lidar com a situação. Trata-se de mecanismo que protege a trabalhadora em momento de especial vulnerabilidade, garantindo-lhe tempo e condições para reorganizar sua vida pessoal e profissional.

A proposta também reconhece o papel do ambiente de trabalho como espaço estratégico de proteção. A previsão de transferência de unidade ou de priorização do regime de teletrabalho, quando houver risco à integridade física da empregada, constitui medida concreta de prevenção, especialmente em situações em que o agressor tenta localizar ou perseguir a vítima em seu local de trabalho.

Importa destacar que a iniciativa está em consonância com a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que já prevê a possibilidade de afastamento da vítima do trabalho, mas carece de regulamentação mais detalhada no âmbito das relações trabalhistas. Ao integrar essas garantias à CLT, a proposta confere maior segurança jurídica e efetividade à proteção já reconhecida pelo ordenamento.

Ademais, a medida contribui para o fortalecimento da autonomia financeira das mulheres, elemento central para o rompimento do ciclo de violência. A dependência econômica é um dos principais fatores que dificultam a denúncia e a saída de relações abusivas, razão pela qual a preservação do emprego assume papel fundamental na política de enfrentamento à violência de gênero.

Dessa forma, a presente proposição promove a articulação entre as políticas de proteção às mulheres e o direito do trabalho, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a proteção do emprego. Ao assegurar condições para que a mulher permaneça no mercado de trabalho com segurança, contribui-se para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de violência.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:21:09.313 - Mesa

PL n.4067/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267882775400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

